

**TC 033.843/2015-5**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2014

**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S/A, vinculada ao Ministério de Minas e Energia

**Responsáveis:** Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Presidente de 1/1/2014 a 31/12/2014, e Membro do Conselho de Administração de 1/1/2014 a 31/12/2014;

Demais Membros da Diretoria Executiva:

- Período de 1/1/2014 a 31/12/2014: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15); José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20; José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34); José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49); José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30;

Demais Membros do Conselho de Administração:

- Período de 1/1/2014 a 31/12/2014: Guido Mantega (CPF 676.840.768-68), Presidente; Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63; Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (CPF 004.275.077-66); Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16); Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04);

- Período de 1/1/2014 a 2/4/2014: Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49); José Maria Ferreira Rangel (CPF 725.810.937-49); - Período de 3/4/2014 a 31/12/2014: José Guimarães Monforte (CPF 447.507.658-72); e

Silvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00).

**Proposta:** mérito

## I. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), relativo ao exercício de 2014.

2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010. O processo contempla, além das contas da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), as contas das demais unidades do Grupo Petrobras, conforme descrito nas páginas 8 a 10 do relatório de gestão (peça 1).

## II. HISTÓRICO

3. A Petrobras encaminhou o respectivo Relatório de Gestão referente ao exercício de 2014 (peça 1), nos termos da Instrução Normativa – TCU 63/2010. O rol de responsáveis se acha à peça 2 e

os pareceres às peças 3-4.

4. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 5, a ocorrência dos seguintes achados (peça 5, fls.78-80):

- a. Fragilidades no desdobramento do planejamento estratégico da BR Distribuidora;
- b. Oportunidades de melhoria dos controles internos em relação aos projetos de investimento, mais particularmente na Petrobras holding e na RLAM;
- c. Sucessivos prejuízos na atividade de Transporte Marítimo na Transpetro;
- d. Fragilidades na gestão da execução dos projetos de investimento em P&D;
- e. Falta e/ou insuficiência de controle em relação à gestão das transferências voluntárias;
- f. Em relação à gestão de patrocínios, não implementação de recomendação emitida no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 2009; e
- g. Em relação à gestão contratual: deficiências relacionadas a detalhamentos de custos nos Demonstrativo de Formação de Preços; problemas relacionados à análise jurídica de instrumento contratual ou de aditivo; serviço sem cobertura contratual; e problemas relacionados ao controle de riscos relacionados a contratos.

5. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da CGU propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis, “em razão de não ter sido identificado nexos de causalidade entre os atos de gestão dos integrantes do Rol dos Responsáveis e as constatações consignadas no referido Relatório de Auditoria”.

6. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7).

7. O Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

8. Em instrução inicial desta unidade técnica (peça 9), em razão do entendimento de que faltavam informações para o exame das contas, propôs-se a realização de diligência à Petrobras com o objetivo de obter uma série de documentos adicionais (peças 9-11).

9. Em resposta, a Petrobras forneceu as informações constantes das peças 19, 23 e 28:

ITENS DA DILIGÊNCIA	LOCAL DA RESPOSTA
A (e subitens)	Peça 19, p. 262-642
B	Peça 23, p. 4-6
B.1	Peça 19, p. 7 e 10-31; Peça 23, p. 28; Peça 28
B.2	Peça 19, p. 4
B.3	Peça 19, p. 7 e 32-67
B.4	Peça 19, p. 7-8
B.5	Peça 19, p. 8 e 68-85
B.6	Peça 19, p. 8 e 86-106
B.7	Peça 19, p. 8 e 107-261
B.8	Peça 23, p. 7
C	Peça 19, p. 9

Fonte: TC 033.843/2015-5

10. Por intermédio da instrução de peça 29, a unidade técnica absteve-se de analisar as

respostas da Petrobras às diligências, tendo proposto o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos TCs 028.418/2014-0 e 010.193/2015-4, e até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro.

11. Por meio do despacho de peça 32, em 31/8/2016, o Ministro Relator Vital do Rêgo acolheu a supramencionada proposta formulada pela unidade técnica.

### III. ROL DE RESPONSÁVEIS

12. O rol dos responsáveis juntado aos autos está de acordo com as disposições da IN TCU 63/2010, especialmente os artigos 10, *caput* e parágrafo único, e 11, *caput* e §§ 2º e 3º (peça 2).

### IV. ORGANIZAÇÃO E RESULTADOS DA PETROBRAS

13. A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista federal, criada pela Lei 2.004/53, tem objeto social definido no art. 61 da Lei 9.478/97, como companhia integrada da indústria de petróleo, sob controle acionário da União. Exerce atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; de importação e exportação do petróleo e seus derivados; de transporte marítimo do petróleo bruto e seus derivados de origem nacional ou estrangeira; de transporte por dutos de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; atua também na geração de energia por fontes fósseis e energias alternativas.

14. De acordo com seu estatuto, a empresa, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, possui a prerrogativa de exercer, fora do território nacional, qualquer atividade integrante do seu objeto social.

15. As atividades econômicas vinculadas ao objeto social da estatal são desenvolvidas em caráter de livre competição com outras empresas, conforme as condições do mercado, de acordo com o estabelecido na Lei 9.478/1997.

16. As áreas de negócio da Petrobras são, principalmente, Exploração e Produção, Gás e Energia, Abastecimento, Distribuição, Internacional e Corporativo.

17. Nos parágrafos seguintes destaca-se o desempenho operacional do Sistema Petrobras em 2013, quanto aos aspectos a seguir relacionados (peça 3):

#### Desempenho das ações

Em 2014, diversos fatores influenciaram o desempenho do mercado de capitais. Na área política, a eleição presidencial gerou volatilidade nas cotações; na econômica, a pressão inflacionária, o baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a desvalorização cambial e o cenário fiscal brasileiro influenciaram negativamente o desempenho das ações na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&F Bovespa). Nesse contexto, o Ibovespa, principal índice da bolsa, recuou 3% em relação ao ano anterior.

Nossas ações, refletindo esse cenário e a queda do preço internacional do petróleo, fecharam o ano em baixa. As ordinárias (PETR3) caíram 40% e as preferenciais (PETR4), 41%, sendo cotadas a R\$ 9,59 e R\$ 10,02, respectivamente, em 30 de dezembro de 2014. Com a queda das cotações, nosso valor de mercado nessa data ficou em R\$ 128 bilhões (US\$ 48 bilhões).

#### Financiamentos Corporativos

A capacidade de a companhia investir seus recursos disponíveis tem sido limitada pela redução das receitas operacionais esperadas no futuro devido ao declínio dos preços do petróleo e em função da desvalorização do Real, que faz com que a necessidade de caixa para cumprir com o serviço de suas dívidas em moeda estrangeira no curto prazo aumente. Além disso, por diversas razões, incluindo o ambiente econômico atual do Brasil, a Petrobras não tem sido capaz de acessar o

mercado de capitais. Como resultado, a companhia recentemente decidiu postergar projetos que foram impactados por complicações decorrentes de insolvência de fornecedores, além da carência de fornecedores qualificados disponíveis (resultante principalmente das investigações da Operação Lava Jato).

Em sua estratégia de ampliação de fontes de financiamento e como alternativa ao contexto atual, a companhia tem buscado acesso ao mercado bancário asiático e, ao longo de 2015, considera utilizar fontes tradicionais de financiamento (bancos, ECAs e mercado de capitais) para captar os recursos necessários. Além disso, o programa de desinvestimento de US\$ 13,7 bilhões contribuirá para o suprimento das necessidades de liquidez.

#### Resultado Consolidado

A companhia apresentou um prejuízo consolidado de R\$ 21.587 milhões, que, em relação ao lucro apurado no exercício de 2013, R\$ 23.570 milhões, reflete principalmente os seguintes fatores:

#### Lucro Bruto

Superior em 15% (R\$ 10.542 milhões), com destaque para:

- Receita de vendas de R\$ 337.260 milhões, 11% superior, refletindo:
- Maiores preços nas vendas de derivados no mercado interno devido aos reajustes de diesel e gasolina em 2013 e em 07 de novembro de 2014 e ao efeito da depreciação cambial (9%) sobre os preços dos derivados atrelados ao mercado internacional, além dos maiores preços de energia e gás natural;
- Aumento da demanda de derivados no mercado interno (3%), principalmente diesel (2%), gasolina (5%) e óleo combustível (21%), e maior volume de petróleo exportado (12%), parcialmente compensados pela menor exportação de derivados (15%).
- Custo dos produtos vendidos de R\$ 256.823 milhões, 9% superior, retratando:
- Efeito da depreciação cambial sobre os gastos com importações e participações governamentais;
- Aumento de 3% no volume de vendas de derivados no mercado interno e maior volume de importação de gás natural liquefeito para atendimento da demanda;
- Maiores gastos com aquisição de energia elétrica em função do aumento do preço de liquidação das diferenças - PLD.

- Prejuízo antes do resultado financeiro, das participações e dos impostos

Prejuízo antes do resultado financeiro, participações e impostos de R\$ 21.322 milhões, comparado ao lucro de R\$ 34.364 milhões em 2013, decorreu de:

- Impairment de ativos (R\$ 44.636 milhões);
- Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente (R\$ 6.194 milhões);
- Provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico (R\$ 4.511 milhões);
- Baixas dos valores relacionados à construção das refinarias Premium I e II (R\$ 2.825 milhões);
- Provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (R\$ 2.443 milhões);
- Provisão para abandono de áreas (R\$ 1.128 milhões);
- Devolução de campos à ANP (R\$ 610 milhões); e
- Revisão do plano atuarial (R\$ 506 milhões), compensados parcialmente pelo aumento do lucro bruto.

- Resultado financeiro líquido

- Despesa financeira líquida de R\$3.900 milhões, inferior em R\$ 2.302 milhões decorrente de:
- Redução da perda cambial sobre a menor exposição passiva líquida em dólar;
- Ganho cambial decorrente da valorização do dólar em relação a outras moedas, principalmente ao euro;
- Atualização monetária de contingência ativa referente aos valores de PIS e COFINS recolhidos indevidamente sobre receitas financeiras no período de fevereiro de 1999 a dezembro de 2002;
- Atualização monetária dos contratos de confissão de dívida referentes aos recebíveis do setor elétrico; e
- Maiores despesas com juros devido à elevação do endividamento.
- Parte desses efeitos foi compensada por maiores despesas com juros devido à elevação do

endividamento.

Resultado por área de negócio

(...)

Exploração e produção:

A redução do lucro líquido decorreu do impairment, da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente, do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), da provisão para abandono de áreas, das baixas de ativos por devolução de campos e dos maiores gastos com depreciação de equipamentos, manutenção e intervenção de poços, afretamentos de plataformas, materiais e pessoal, além do fato do ano anterior ter sido beneficiado pelo ganho obtido com a venda da participação total no projeto offshore Parque das Conchas (BC-10). Estes fatores foram compensados parcialmente pelo aumento da produção de petróleo e LGN (5%).

O spread entre o preço médio do petróleo nacional vendido/transferido e a cotação média do Brent aumentou de US\$ 10,47/bbl em 2013 para US\$ 11,15/bbl em 2014.

Abastecimento:

O aumento do prejuízo decorreu do impairment, da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente, das baixas dos valores relacionados à construção das refinarias Premium I e II e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), compensados parcialmente pelos maiores preços médios de realização de derivados, em função dos reajustes nos preços do diesel e da gasolina ao longo de 2013 e em 2014, e pela maior produção de derivados (2%).

Gás e energia:

O prejuízo decorreu dos maiores custos com importação de GNL e de gás natural para atender a demanda do setor termelétrico, do reconhecimento do acordo referente à execução do contrato de importação de gás natural boliviano, bem como da provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico, da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV). Estes fatores foram compensados parcialmente pelos maiores preços médios de realização de energia elétrica, em função do menor nível dos reservatórios e consequente elevação do PLD, e do ganho obtido com a venda da participação total na empresa Brasil PCH S/A (R\$ 646 milhões).

Biocombustível:

O aumento do prejuízo decorreu, principalmente, das maiores perdas com participações em investidas do setor de biodiesel e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV). Esses efeitos foram parcialmente compensados pela redução das perdas nas operações de biodiesel e pelo menor ajuste ao valor de mercado dos estoques.

Distribuição:

A redução do lucro líquido decorreu das maiores despesas de vendas devido à provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico, bem como do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), compensados parcialmente pelo aumento no volume de vendas (7%) e pela maior margem média de comercialização de combustíveis (6%).

Internacional:

O prejuízo decorreu do *impairment* referentes às atividades de E&P nos EUA e Bolívia e de refino no Japão, ocasionada principalmente pela redução dos preços internacionais de petróleo e derivados, além da provisão para perdas em investimentos na Venezuela, Equador e África. Além disso, houve maior provisão para redução a valor de mercado dos estoques no Japão e menor lucro bruto, principalmente nas operações de E&P, decorrente dos desinvestimentos ocorridos e da redução do preço das commodities. Houve ainda o ganho apurado em 2013 com a venda de 50% da participação societária nas empresas da África. Esses efeitos foram em parte compensados pelos

ganhos provenientes das vendas de ativos no Peru e de ativos terrestres na Colômbia, concluídas em 2014

Endividamento

O endividamento consolidado, referente a empréstimos e financiamentos no país e no exterior, atingiu R\$ 351.035 milhões.

O endividamento líquido do Sistema Petrobras em Reais aumentou 27% em relação a 31.12.2013, em decorrência de captações de longo prazo e do impacto da depreciação cambial de 13,4%.

## V. PROCESSOS CONEXOS

18. O despacho de peça 32, em 31/8/2016, proferido pelo Ministro Relator Vital do Rêgo, sobrestou as contas de 2014 da Petrobras até o julgamento definitivo dos TCs 028.418/2014-0 e 010.193/2015-4, e até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro.

19. A seguir, será detalhado o estágio processual atual de cada um dos processos sobrestantes, bem como de outros que, no juízo desta unidade técnica, podem impactar estas contas.

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
028.418/2014-0	Representação	Encerrado
010.193/2015-4	Relatório de Auditoria	Pendente de julgamento
030.033/2016-0	Representação	Audiência
003.502/2016-3	Relatório de Auditoria	Encerrado

### V.1 TC 028.418/2014-0 – Estado: Encerrado – Relator: Ministro Vital do Rêgo

20. Trata-se de Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, por meio da qual notícia supostas irregularidades na renegociação do Contrato de Compra e Venda de Gás (Gas Supply Agreement – GSA), entre a Petrobras e a empresa estatal boliviana Yacimientos Petrolíferos Fiscales de Bolívia (YPFB) (peça 1).

21. Por meio da instrução de peça 65, a unidade técnica propôs realizar audiência dos responsáveis Almir Guilherme Barbassa, José Alcides Santoro Martins, José Antonio de Figueiredo, José Carlos Cosenza, José Eduardo de Barros Dutra, José Miranda Formigli Filho e Maria das Graças Silva Foster, para que apresentassem razões de justificativa pela aprovação e assinatura do Aditivo 6 ao Contrato de Compra e Venda de Gás (Gas Supply Agreement – GSA), firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e a estatal boliviana Yacimientos Petrolíferos Fiscales de Bolívia (YPFB), datado de 18/8/2014, que estabeleceu o pagamento adicional de US\$ 457.702.862,46 pelo gás natural fornecido nos anos de 2008, 2009, 2012 e 2013, mesmo diante do não implemento, por culpa da YPFB, da condição suspensiva prevista na cláusula terceira, item 3.1, do Aditivo 4 ao GSA, e sem a demonstração de que a renegociação, como um todo, foi equilibrada para as partes.

22. Por meio do Acórdão 619/2020 – TCU – Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, foi conhecida a representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

23. Por meio do mesmo Acórdão, foi excluído do rol de responsáveis, em razão de seu falecimento, o Sr. José Eduardo de Barros Dutra, bem como foram acatadas as razões de justificativa apresentadas pelos srs. Almir Guilherme Barbassa, José Alcides Santoro Martins, José Antônio de Figueiredo, José Carlos Cosenza, José Miranda Formigli Filho e pela sra. Maria das Graças Silva Foster, tendo o processo sido arquivado. Portanto, o presente TC 028.418/2014-0 não impacta as presentes contas.

### V.2 TC 010.193/2015-4 – Estado: aberto – Relator: Ministro Antonio Anastasia

24. Trata-se de auditoria contábil nas demonstrações financeiras da Petrobras, mais

especificamente a verificação da conformidade dos atos inerentes à elaboração e à divulgação das demonstrações do terceiro trimestre de 2014, em especial a metodologia utilizada para reconhecimento de perdas em ativos.

25. Após a instrução e os pronunciamentos da subunidade e da unidade técnica, foram realizadas oitivas e diligências à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Petrobrás Brasileiro S.A. (Petrobrás), com base no despacho do relator, Ministro Raimundo Carreiro (peça 339 do TC 010.193/2015-4).

26. Após analisar a oitiva, a unidade técnica formulou sua proposta, tendo o Ministro Relator Raimundo Carreiro a acolhido (peça 361 do TC 010.193/2015-4), para:

22.1. Dar ciência à Petrobrás sobre os achados 5 e 23 do relatório de fiscalização (peça 278), não elididos nas análises realizadas após as manifestações da estatal, conforme a seguir: “Superestimativa de custo dos investimentos, realizados pela Petrobrás, retratados na diferença entre as avaliações a valor justo dos ativos, elaboradas pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. e BNP/Paribas, e o book value, registrado a custo histórico de aquisição desses ativos” (peça 278, p. 84-88) e “Implementação de projetos de investimento com rentabilidade baixa, ou negativa, em decorrência de falhas na Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento da Petrobrás” (peça 278, p. 114-117);

22.2. Determinar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias após suas apreciações, as decisões referentes aos processos administrativos sancionadores 19957.006304/2018-47, 19957.009227/2017-04 e 19957.005789/2017-71;

22.3. Encaminhar cópia das instruções dos autos (peças 335 e 356) à SecexEstatais para que avalie, no âmbito da auditoria em curso na Comissão de Valores Mobiliários (TC 027.307/2018-2), se as análises empreendidas podem servir como subsídio para a auditoria integrada com o objetivo de “verificar a conformidade e os riscos existentes na atuação da CVM na regulação e fiscalização do mercado de capitais”;

22.4. Sobrestar, com fulcro no art. 47 da Resolução TCU n. 259/2014, os presentes autos e, em especial, a avaliação conclusiva sobre as manifestações apresentadas pela Petrobrás em relação ao achado 10 do relatório de fiscalização (“O teste de impairment da Companhia Rnest S.A., relativo ao ano de 2012, não foi realizado”), expandido na instrução de 29/3/2019 (peça 335), até que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) apresente os relatórios finais e a decisão de seu colegiado sobre os processos administrativos sancionadores 19957.006304/2018-47, 19957.009227/2017-04 e 19957.005789/2017-71;

22.5. Manter o sobrestamento do processo de contas da Petrobrás referente ao exercício de 2010 (TC 037.327/2011-9);

27. Assim, conforme ainda estejam em apuração atos de gestão praticados em 2014 cujas responsabilidades podem ser atribuídas aos integrantes do rol de responsáveis, o deslinde do TC 010.193/2015-4 pode impactar no julgamento das contas dos integrantes do rol dos responsáveis dos presentes autos cujas consequências serão objeto de análise no item VI.

### **V.3 TC 030.033/2016-0 – Estado: Aberto – Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

28. Trata-se de Representação, autuada por determinação do Ministro Raimundo Carreiro (Despacho à peça 69, p. 5, TC 033.065/2013-6), para analisar a conformidade das decisões dos órgãos de deliberação da Petrobrás quanto à política de reajuste de preços de combustíveis.

29. Por meio do Acórdão 2.163/2023 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Colegiado de Contas determinou ampliar o escopo do processo para o intervalo de julho de 2002 até setembro de 2023, de modo a incluir o período considerado nas Solicitações do Congresso Nacional objeto dos TCs 041.043/2018-9, 008.372/2019-5 e 039.781/2019-4 e a política adotada atualmente pela Petrobrás.

30. Ademais, autorizou a realização de diligências e inspeções necessárias referente ao período

entre julho de 2019 e setembro de 2023. Por fim, excluiu da relação processual os membros do Conselho de Administração da Petrobras.

31. Assim, conforme ainda estejam em apuração atos de gestão praticados pela Diretoria da Petrobras em 2014, o julgamento do TC 030.033/2016-0 pode impactar no julgamento das contas dos integrantes do rol dos responsáveis dos presentes autos cujas consequências serão objeto de análise no item VI.

#### **V.4 TC 003.502/2016-3 – Estado: Encerrado – Relator: Ministro Antônio Anastasia**

32. O TC 003.502/2016-3 trata de fiscalização realizada na Petrobras, no período de 18/4/2016 a 31/3/2017, determinada nos termos do item 9.1 do Acórdão 2.824/2015-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro (TC 004.920/2015-5).

33. O objetivo da auditoria foi avaliar a responsabilidade do Conselho de Administração (CA) da Petrobras, nos termos de seus deveres fiduciários como administradores da companhia, entabulados na Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), em face da conduta de seus membros para cumprimento de suas atribuições estatutárias, no âmbito de desenvolvimento de quatro projetos de investimentos necessários à consecução da meta de ampliação da capacidade de refino no Brasil.

34. Por meio do Acórdão 1.839/2018 – TCU – Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, o Colegiado de Contas determinou a constituição de processo apartado para tratar das vulnerabilidades de governança e a realização de oitiva da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério de Minas e Energia e do Conselho Nacional de Política Energética. Em cumprimento à referida determinação, foi autuado o TC 029.691/2018-4.

35. No âmbito do TC 029.691/2018-4, foi prolatado o Acórdão 3.153/2020 – TCU – Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro, oportunidade em que foram endereçadas recomendações à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, ao Ministério das Minas e Energia e à Petrobras.

36. Já no âmbito do TC 003.502/2016-3, por meio do Acórdão 2.147/2023 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Antônio Anastasia, o Colegiado de Contas acolheu as razões de justificativa apresentadas por Silas Rondeau Cavalcante Silva, Fábio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Guido Mantega, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Josué Chistiano Gomes da Silva, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Sérgio Franklin Quintella, e das Sras. Maria das Graças Silva Foster e Miriam Aparecida Belchior e determinou o arquivamento deste processo.

37. Portanto, tendo em vista o arquivamento, não há impacto desse processo no julgamento das contas dos gestores arrolados no rol de responsáveis.

## **VI. CONCLUSÃO QUANTO AOS PROCESSOS QUE PODEM IMPACTAR ESTAS CONTAS QUE SE ENCONTRAM COM JULGAMENTOS PENDENTES**

38. Embora os processos TC 010.193/2015-4 e TC 030.033/2016-0 estejam pendentes de apreciação definitiva, não há óbice ao julgamento destas contas, no juízo desta unidade técnica. Isso porque o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em seu art. 206, colocou fim a situação conflituosa em que o julgamento pela regularidade das contas constituiria impeditivo à apreciação de eventuais irregularidades emergentes tratadas em outros processos, *in verbis*:

Art. 206 A decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas ordinária não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento de eventual recurso interposto pelo Ministério Público.

39. Portanto, no juízo desta unidade instrutiva, a apreciação destas contas pode ter sua marcha



regular, conquanto estejam em andamento o TC 010.193/2015-4 e o TC 030.033/2016-0, uma vez que eventual decisão do Colegiado pela regularidade destas contas “não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva (...)”.

40. Ademais, posterior condenação dos responsáveis, faculta ao MPTCU, nos termos do art. 288, §2º, do Regimento Interno do TCU, “em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal, interpor recurso de revisão destas contas”.

41. Quanto aos efeitos do julgamento dos processos conexos, merece destaque a Lei Complementar (LC) 184/2021, de 29/9/2021, pela qual foi acrescentado o parágrafo 4º-A ao art. 1º da LC 64/1990:

Art. 1º São inelegíveis:

I - **para qualquer cargo:** (...) g) os **que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável** que configure ato doloso de improbidade administrativa, e **por decisão irrecurável do órgão competente**, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 4º-A. A inelegibilidade prevista na alínea “g” do inciso I do *caput* deste artigo **não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.** (grifou-se)

42. Ocorre que, conforme enunciados de jurisprudência deste TCU, quando o processo conexo das contas ordinárias é uma TCE, que pode resultar do TC 010.193/2015-4 e TC 030.033/2016-0, e ocorre a condenação em débito, multa pecuniária ou até mesmo inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública, de acordo com o princípio do *non bis in idem*, o impacto no julgamento das contas ordinárias restringe-se somente a julgá-las como irregulares (frisa-se, sem multa e sem débito).

43. Ademais, ainda que as irregularidades já apuradas e sancionadas em outros processos de fiscalização possam permitir um novo reflexo nas contas ordinárias, este só seria a aplicação de multa com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 o que também não permitiria a inelegibilidade, haja vista a exceção prescrita no §4º, “A”, inciso I, art. 1º, da Lei Complementar (LC) 64/1990, com redação dada pela LC 184/2021.

44. Tomando como exemplo as presentes contas ordinárias e – apenas para fins de argumentação – considerando-se a apuração de débito materialmente relevante e a correspondente condenação dos membros do alto escalão da Petrobras nos processos conexos, acompanhadas da aplicação de multa pecuniária e de inabilitação, entende-se que não teria efetividade o julgamento pela irregularidade das contas ordinárias dos respectivos responsáveis, com base na seguinte análise sumária:

a) em termos objetivos – decorridos nove anos dos fatos geradores, nenhuma determinação, recomendação ou ciência se mostra oportuna ou adequada;

b) em termos subjetivos: (i) nenhuma sanção será aplicada, em função do *non bis in idem*; (ii) não haverá condenação em débito e, portanto, nenhuma solicitação de arresto; e, (iii) conforme a recente LC 184/2021, nenhuma inelegibilidade decorrente do julgamento definitivo pela irregularidade das contas, pois nenhum gestor será nas contas ordinárias condenado em débito.

45. Por fim, há que se destacar também que o art. 14 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) dispõe que “o Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhes tiverem sido apresentadas”.

46. No mesmo sentido, o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

47. Essas disposições cogentes reforçam o direito dos gestores e da sociedade à prestação jurisdicional tempestiva e à obrigatoriedade de um juízo definitivo.

48. Portanto, considerando que estas contas se referem ao exercício de 2014 e à luz das supramencionadas disposições normativas, propõem-se julgá-las, conquanto esses processos ainda se encontrem pendentes de apreciação definitiva. Tal proposição está em consonância com a proposta formulada no âmbito do TC 007.001/2018-5, relativo às contas do exercício de 2016 da Petrobras, a qual foi acolhida por meio do Acórdão 1.086/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Antônio Anastasia.

49. À luz dessas considerações, considerando que, por meio do despacho de peça 32, o Ministro Relator Vital do Rêgo determinou o sobrestamento do julgamento destas contas, até que fosse proferida decisão definitiva no âmbito do TC 010.193/2015-4, e até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro, propõem-se o levantamento do sobrestamento destes autos.

50. Repisa-se que, no entendimento desta unidade técnica, o julgamento destas contas: a) não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito no TC 010.193/2015-4, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, o que não é o caso destes autos (art. 206 do RITCU); b) posterior condenação dos responsáveis no TC 010.193/2015-4, faculta ao MPTCU “em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal, interpor recurso de revisão destas contas (art. 288, §2º, do RITCU); e c) o art. 14 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) dispõe que “o Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhes tiverem sido apresentadas.

51. Por oportuno, destaca-se que o órgão do MPTCU se manifestou favoravelmente a essa solução no âmbito do TC 025.481/2007-8:

Considerando que nos TCs 025.551/2014-0, 026.363/2015-1 e 003.502/2016-3 já se está em fase processual avançada de análise de recursos interpostos, não vejo prejuízos à atuação punitiva e ressarcitória a cargo do TCU. Entendo que as competências do Tribunal estão sendo exercidas a contento no âmbito daqueles processos.

(...)

Entendo que tal entendimento se coaduna com o art. 14 da Lei 8.443/1992, que define que prestações de contas devem ser julgadas até o término do exercício seguinte em que forem apresentadas. Esse dispositivo legal demonstra a celeridade que deve pautar o julgamento das contas ora em análise, cabendo ressaltar novamente que irregularidades identificadas em outros processos já estão com sua análise em curso e possuem o condão de gerar a devida responsabilização e reparação de danos identificados.

52. Ante essas considerações, acolhida a proposição pelo levantamento do sobrestamento que recaí sobre estas contas em decorrência do TC 010.193/2015-4, propõem-se o seu julgamento.

## **VII. EXAME DAS CONTAS**

### **VII.1 Auditoria Anual das Contas de 2014**

53. A Auditoria Anual das Contas do exercício de 2014, realizada pela Controladoria-Geral da União, que concorre para o exame desta unidade técnica, teve seu escopo devidamente definido, o qual restou consubstanciado nas seguintes questões de auditoria (peça 5, p.11):

- 1) O segmento E&P contribui para quais metas chaves do Planejamento Estratégico da Petrobras?

2) O segmento E&P contribui para a implementação de quais estratégias corporativas da Petrobras?

3) Quais Programas Estruturantes do Plano de Negócios e Gestão da Petrobras 2014-2018 estão relacionados à área de E&P? Como é feito o acompanhamento desses programas? 4) As metas corporativas e de negócio vêm sendo atingidas pelo E&P no ano?

4.1) Há indicadores e respectivas metas que permitam o seu monitoramento pela holding por meio das Reuniões de Análise Críticas?

4.2) As metas estabelecidas vêm sendo atingidas?

4.3) Há identificação pelo E&P de projetos de investimento com maior criticidade que comprometam o atingimento das metas corporativas e de negócios?

5) As projeções do Resultado (Receita Operacional Líquida, Lucro Bruto, Lucro Operacional, Lucro Líquido, EBITDA e margens operacional, bruta e líquida) com a análise de sensibilidade nos cenários básico e adverso vêm se comprovando adequadas?

5.1) As premissas de cotação do dólar e preço de produtos assumidas vêm se comprovando adequadas?

5.2) Os volumes de venda, rentabilidade e faturamento assumidos nas análises vêm se mostrando adequados?

54. Ao fim dos trabalhos de auditoria, a Controladoria-Geral da União expediu as seguintes conclusões (peça 5, p. 78-81):

(...)

Entre todas as unidades auditadas, a Petrobras Distribuidora (BR), com base na avaliação pelas equipes de auditores, demonstrou fragilidades no desdobramento de seu próprio planejamento estratégico por não apresentar uma integração entre os níveis estratégico, tático e operacional, acarretando em riscos na tomada de decisão. De forma geral, a maneira como os gestores atuam no monitoramento dos indicadores foi considerada adequada. Com relação aos resultados projetados, além de problemas operacionais e de manutenção, a conjuntura econômica e política atual e os desdobramentos da Operação Lava Jato foram alguns dos argumentos apresentados pelas auditadas para o não atingimento de alguns resultados no exercício.

No que diz respeito aos projetos de investimento, sobretudo seu acompanhamento físico-financeiro, de modo geral não foram observadas nas unidades auditadas impropriedades relevantes, embora tenha sido verificada a necessidade de melhoria dos controles internos, mais particularmente na Petrobras holding e na RLAM. Importa ressaltar, porém, que pela amplitude do escopo da auditoria, e pela quantidade de unidades avaliadas, não foi possível aprofundar os exames a ponto de se conseguir mapear em detalhes e chegar a conclusões mais aprofundadas sobre os projetos de investimento de maior materialidade, criticidade e relevância para o grupo Petrobras, tendo sido os exames focados principalmente na verificação de eventuais inadequações do ponto de vista da gestão e governança. Mesmo assim, causa preocupação a observação feita pela equipe de auditoria a respeito da perspectiva de viabilidade econômica do Promef, o que deve demandar, conforme recomendação desta CGU, reavaliação e intervenção efetiva por parte dos gestores da Transpetro.

Ainda na Transpetro, foi identificada a necessidade de melhoria na área de Transporte Marítimo. Em que pese a subsidiária ter apresentado resultados financeiros satisfatórios no consolidado de seus segmentos, a atividade de Transporte Marítimo vem acumulando sucessivos prejuízos, deixando de contribuir para o negócio da Companhia. Assim, é entendido pela equipe que a Transpetro precisa implementar ações com o objetivo de reverter esse resultado negativo que poderá ser agravado com o desdobramento das aquisições de novas embarcações por meio do Promef.

A gestão da tecnologia na Petrobras e, conseqüentemente, a gestão dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, é coordenada pelo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello – CENPES, por meio de Termos de Cooperação – TC e Convênios.

Observou-se que a gestão da execução dos projetos de investimentos em P&D apresenta algumas fragilidades identificadas e registradas no relatório de auditoria nº 201500083, cujos resultados foram também apropriados no presente trabalho. As oportunidades de melhorias apontadas nos dois relatórios foram baseadas em amostra de 4 termos de cooperação sob responsabilidade do Cenpes, que totalizaram R\$ 35.700.000,00.

Com relação à gestão das transferências voluntárias, concluiu-se pela reiteração da falta e/ou insuficiência de controle, especialmente no tocante à insuficiência no regramento existente de procedimentos que abrangessem todos os tipos de transferência (convênios, patrocínios, termos de cooperação, etc.) na Petrobras. Ainda sobre o tema, observou-se que em 6 das 10 unidades avaliadas (Fafen-PR, Liquigás, Lubnor, Petrobras Holding, RLAM e Transpetro) foram detectadas insuficiências no processo de prestação de contas, com destaque para a ausência e incompletude na documentação apresentada como comprovação do gasto dos recursos repassados e usada para condicionar os repasses em sequência. Tal situação reflete a insuficiência de efetividade das ações tomadas pela companhia na busca de reverter essa situação.

Sobre a gestão de patrocínios, especificamente relacionadas às recomendações emitidas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 2009, concluiu-se que uma delas não foi totalmente atendida, restando pendente a implantação adequada do sistema Metricom, criado pela Companhia para atender à recomendação. Devido ao longo tempo decorrido para a implementação parcial das recomendações exaradas em 2009, acredita-se que a Petrobras não empreendeu os esforços adequados visando a sanar as fragilidades identificadas à época, permitindo com isso que eventuais deficiências em seus controles internos relativo ao tema de patrocínios ainda estejam presentes.

Com relação à gestão de contratos, baseado nos achados identificados nas unidades auditadas e sintetizados neste relatório, destacam-se as seguintes necessidades de aprimoramentos:

- a) Demonstrativo de Formação de Preços – Foram evidenciadas deficiências relacionadas a detalhamentos de custos, como planilha de preços deficiente ou sem detalhamento, em quatro das unidades avaliadas (Citepe, Fafen-PR, Petrobras Holding e Revap);
- b) Parecer Jurídico - Foram detectados problemas relacionados à análise jurídica de instrumento contratual ou de aditivo em duas das unidades avaliadas (Fafen-PR e Liquigás);
- c) Serviço sem cobertura contratual - Foram encontradas irregularidades relacionadas a realização de serviço sem cobertura contratual, com celebração de contrato ou aditivo com efeitos retroativos, em duas das unidades avaliadas (Fafen-PR e Petrobras Holding);
- d) Gerenciamento de Risco - Foram verificados problemas relacionados ao controle de riscos relacionados a contratos em duas das unidades avaliadas (Citepe e RLAM).

No que tange ao atendimento das recomendações da CGU e das determinações do TCU, ainda que se aponte a existência de algumas pendências, é possível afirmar que, de modo geral, as unidades auditadas mantêm uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações e determinações emanadas. Vale ressaltar que algumas das pendências existentes estão sendo tratadas por meio de PPP específico e outras ainda não estavam vencidas quando da realização dessa auditoria, de forma que não foram objeto de análise deste relatório. Especialmente na Petrobras Distribuidora, há uma recomendação de apuração de responsabilidade, originada da Ordem de Serviço nº 201204284, no qual foi constatado que a unidade não adotou medidas satisfatórias para saná-la e por isso o assunto foi encaminhado à Corregedoria-Adjunta da Área de Infraestrutura da CGU para as providências cabíveis.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Por fim, cumpre registrar que se encontram em execução no âmbito desta Controladoria diversas auditorias especiais investigativas, tendo como escopo atos de gestão praticados no curso de diversos exercícios passados, além do exercício ora sob exame. Como consequência dos citados trabalhos de auditoria, poderão ser identificadas impropriedades/irregularidades na gestão do

Sistema Petrobras, o que, caso se confirme, poderá acarretar em alteração na certificação dos responsáveis elencados nos respectivos róis anuais. Nessa hipótese, a certificação alterada com os fatos supervenientes identificados será remetida ao Tribunal de Contas da União, para apensamento aos respectivos processos de Prestação de Contas Anuais.

55. A Controladoria-Geral da União, no âmbito do escopo definido, apontou algumas desconformidades que resultaram em recomendações à Petrobras. Contudo, no entendimento desse órgão de controle interno, essas não possuem a gravidade requerida para justificar o juízo pela “regularidade com ressalvas” ou “irregularidade” destas contas, conforme certificado de auditoria de peça 6.

## VII.2 Exame da AudPetróleo

56. A unidade técnica (peça 9) propôs-se a realização de diligência à Petrobras com o objetivo de obter uma série de documentos adicionais (peças 9-11) que, em seu entendimento, seriam necessários ao exame destas contas. Em resposta, a Petrobras forneceu as informações requeridas (peças 19, 23 e 28).

57. As informações apresentadas se referem à política de gestão de riscos e controles da entidade e a sua auditoria interna. Da análise dos documentos relativos à auditoria interna, observa-se que essa unidade se encontra devidamente desenhada com as competências que lhe cabem (peça 19, p. 10-106). Além disso, a estatal encaminhou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (peça 19, p. 107-642).

58. Observou-se, igualmente, a profusão dos trabalhos dessa unidade quanto à gestão de riscos e controles (peça 23, p. 4-8) e os requisitos necessários para ocupar o cargo de Gerente Executivo de Auditoria Interna (peça 28).

59. Ao examinar a documentação constante neste processo de contas, bem como a resposta da Petrobras à diligência, não foram constatadas irregularidades que possam suscitar o julgamento pela irregularidade.

60. Destaca-se que, considerando o lapso temporal decorrido de nove anos, eventuais proposições de determinações ou recomendações tem sua efetividade reduzida, não se mostrando oportunas atualmente.

61. Por fim, reitera-se que a Auditoria Anual da CGU propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis, “em razão de não ter sido identificado nexo de causalidade entre os atos de gestão dos integrantes do Rol dos Responsáveis e as constatações consignadas no referido Relatório de Auditoria”.

## VIII. CONCLUSÃO

62. Cuidam os autos de prestação de contas consolidada da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, (holding), incluindo suas subsidiárias, coligadas e controladas, referente ao exercício de 2014, elaborada em consonância com o disposto na Instrução Normativa – TCU 63/2010.

63. A Auditoria Anual da CGU propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis, “em razão de não ter sido identificado nexo de causalidade entre os atos de gestão dos integrantes do Rol dos Responsáveis e as constatações consignadas no referido Relatório de Auditoria” (peça 6).

64. A primeira instrução do feito (peça 9) promoveu análise preliminar dos autos, tendo proposto diligência para que a Petrobras enviasse documentação complementar. Em resposta, a estatal forneceu as informações constantes das peças 19, 23 e 28.

65. Por intermédio da instrução de peça 29, a unidade técnica absteve-se de analisar as respostas da Petrobras às diligências, tendo proposto o sobrestamento do julgamento dos autos, nos

termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que fosse proferida decisão definitiva no âmbito dos TCs 028.418/2014-0 e 010.193/2015-4, e até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro.

66. Por meio do despacho de peça 32, em 31/8/2016, o Ministro Relator Vital do Rêgo acolheu a supramencionada proposta formulada pela unidade técnica.

67. Ao analisar o TC 028.418/2014-0 (processo sobrestante) e o TC 003.502/2016-3, observa-se que tais processos não resultaram em condenação dos integrantes do rol de responsáveis, razão pela qual não há impacto nestas contas. Assim, propõem-se o levantamento do sobrestamento suscitado pelo TC 028.418/2014-0.

68. Quanto ao TC 010.193/2015-4 e TC 030.033/2016-0 que estão em andamento, as condutas dos gestores da Petrobras sob exame compreendem atos de gestão praticados em 2014, portanto esses processos reúnem condições para impactar o mérito das presentes contas.

69. Contudo, ainda que tais processos estejam pendentes de apreciação definitiva, entende-se que não há óbice ao julgamento deste processo de contas, pois, conforme o art. 206 do Regimento Interno do TCU, eventual decisão do Colegiado pela regularidade “não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva (...)”.

70. Ademais, posterior condenação dos responsáveis nos supracitados processos, faculta ao MPTCU, consoante o art. 288, §2º, do Regimento Interno do TCU, “em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal, interpor recurso de revisão destas contas”.

71. À luz dessas considerações, considerando que, por meio do despacho de peça 32, o Ministro Relator Vital do Rêgo determinou o sobrestamento do julgamento destas contas em decorrência do TC 010.193/2015-4, propõem-se o levantamento do sobrestamento destes autos.

72. Repisa-se que, no entendimento desta unidade técnica, o julgamento destas contas: a) não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito no TC 010.193/2015-4, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, o que não é o caso destes autos (art. 206 do RITCU); b) posterior condenação dos responsáveis no TC 010.193/2015-4, faculta ao MPTCU “em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal, interpor recurso de revisão destas contas (art. 288, §2º, do RITCU); e c) o art. 14 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) dispõe que “o Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhes tiverem sido apresentadas.

73. Quanto ao exame destas contas, não foram constatadas irregularidades que possam suscitar o julgamento pela irregularidade. Destaca-se que, considerando o lapso temporal decorrido de nove anos, eventuais proposições de determinações ou recomendações tem sua efetividade reduzida, não se mostrando oportunas atualmente.

74. À luz destas considerações, tendo em vista o deslinde dos processos que sobrestaram estas contas e outros que poderiam impactá-lo, bem como os atos de gestão relativos ao exercício de 2014 que foram objeto de exame desta unidade técnica e da CGU, propõem-se com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas de Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20), José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34), José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49), José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10), José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30), Guido Mantega (CPF 676.840.768-68), Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63), Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20), Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (CPF 004.275.077-66),

Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16), Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04), Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49), José Maria Ferreira Rangel (CPF 725.810.937-49), José Guimarães Monforte (CPF 447.507.658-72) e Silvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00), dando-lhes quitação plena.

75. Por consequência, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, alvitra-se que seja determinado o arquivamento destes autos.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

76. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

76.1 levantar o sobrestamento que recai sobre as presentes contas ordinárias;

76.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas de Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20), José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34), José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49), José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10), José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30), Guido Mantega (CPF 676.840.768-68), Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63), Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20), Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (CPF 004.275.077-66), Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16), Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04), Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49), José Maria Ferreira Rangel (CPF 725.810.937-49), José Guimarães Monforte (CPF 447.507.658-72) e Silvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00), dando-lhes quitação plena;

76.3 dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Petrobras e aos responsáveis, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;

76.4 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

AudPetróleo, em 28 de novembro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

Raphael Marinho Dantas

AUFC – Mat. 9478-1